



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1075, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 07/07/16, edição nº 700 página(s) 10, 11, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

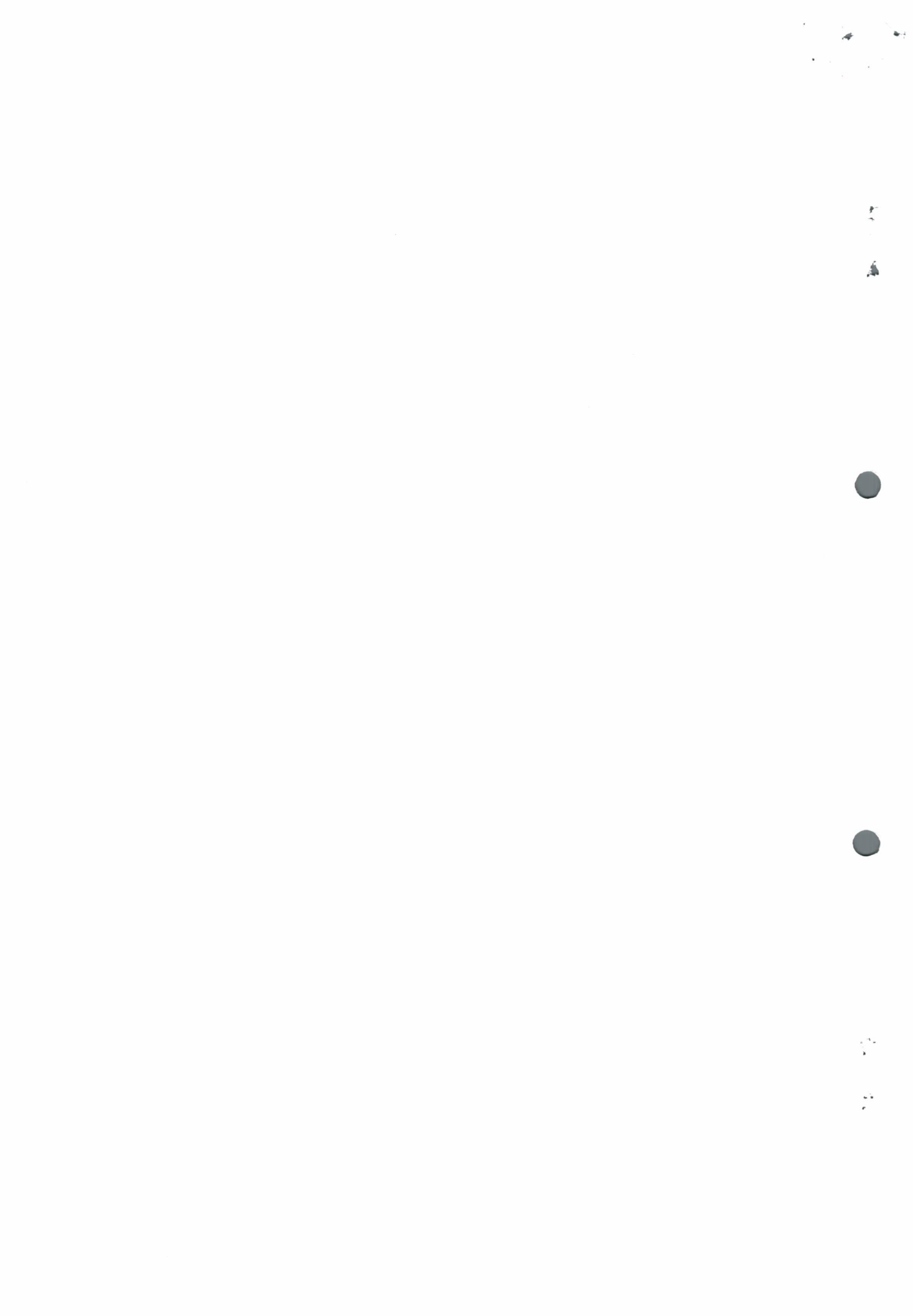
EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Cruzeta/RN, para a legislatura de 2017-2020, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, ERIVANALDO AQUINO DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais).

Art. 2º. Os valores dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução serão reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro do ano de 2018, pela reposição do índice inflacionário de acordo com o IPCA/IBGE.

Art. 3º. As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Caso o valor com a folha de pagamento desta Casa Legislativa, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores, ultrapasse o limite 70% (setenta por cento) de sua receita, estipulado pelo §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, fica a Mesa da Câmara Municipal obrigada a reduzir, por Resolução, os subsídios dos Vereadores, de maneira a atingir o respectivo percentual.

Art.5º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Cruzeta/RN, para os exercícios de 2017 a 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Cruzeta/RN, 01 julho de 2016.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

